



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 793/XIV/2.ª

Altera a Lei Orgânica de Bases de organização das Forças Armadas (2.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 29 de abril de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 793/XIV/2.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 13 de abril de 2021 e sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem como objeto a alteração da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho.

Nesse sentido, esta iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República prende-se, no essencial, com a alteração de competências do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, competências dos Chefes do Estado-Maior dos Ramos, nomeação dos Chefes do Estado-Maior dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

ramos e, por fim, às nomeações no âmbito desta lei. As alterações enunciadas correspondem a alterações de redação dos artigos 11.º, 17.º, 18.º e 24.º respetivamente.

Quanto às competências do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, previstas artigo 11.º, o autor da iniciativa entende que lhe devem ser aditadas duas competências sendo elas a nomeação do chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, propor ao Ministro da Defesa Nacional a nomeação e exoneração dos comandantes dos comandos dos Açores e da Madeira, dos diretos do Instituto de Estudos Superior Militares e do Hospital das Forças Armadas e do chefe do órgão de informações e segurança militares.

Nas matérias respeitantes às competências dos Chefes do Estado-Maior dos Ramos, previstas no artigo 17.º o grupo parlamentar propõe nomear e exonerar os Vice-Chefes de Estado-Maior dos ramos, os Comandantes dos comandos da componente naval, terrestre, e aérea e os Comandantes da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia e da Força Aérea.

Relativamente às nomeações dos Chefes do Estado-Maior dos ramos, postuladas no artigo 18.º, o projeto do Grupo Parlamentar do PCP defende que os chefes de Estado-Maior dos ramos são nomeados e exonerados pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, a qual deve ser precedida da audição do Conselho Superior do respetivo ramo. Nestes termos, propõe ainda o PCP, que o chefe do Estado Maior- General das forças armadas pronuncia-se, através do Ministro da Defesa, após audição do Conselho Superior do respetivo ramo.

Por fim, quanto as propostas apresentadas relativamente às nomeações, o PCP propõe a revogação do número 3 do artigo 24.º em vigor, definindo que compete ao Ministério da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nomear e exonerar os titulares do cargo de diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares e Diretor dos Hospital das Forças Armadas.

Realizada a verificação e análise das alterações normativas apresentadas cumpre agora pronunciar-se sobre a posição política desta Assembleia Legislativa perante a questão em análise.

A proposta apresentada pela Presidência do Conselho de Ministros nesta matéria reveste-se de um carácter técnico que visa corrigir questões muito específicas nas competências, funcionamento e infraestruturas militares.

Sendo a defesa uma matéria de soberania do Estado esta tem uma aplicabilidade em todo o território nacional na medida em que a Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 6.º que o Estado é



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

unitário, não tendo conferido, ao abrigo da Autonomia Política, qualquer descentralização de competências desta natureza nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Nestes termos, as alterações apresentadas terão, por isso, aplicação em todo o território nacional.

As iniciativas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista assumem uma revisão do papel e das competências, em alguns casos de forma muito específica, das competências do Estado. Nestes termos, importa recordar que, em sede da Assembleia da República, decorre neste momento os trabalhos de acompanhamento a uma proposta do Governo, por via da Presidência do Conselho de Ministros, que define uma profunda reestruturação na lei orgânica das forças armadas que obrigará à alteração da legislação afeta aos ramos específicos das Forças Armadas. Nesse sentido, sendo uma das competências parlamentares, de qualquer Assembleia, a propositura de diferentes iniciativas sobre a matéria em apreço, consideramos que as propostas ora apresentadas devem ser introduzidas no debate maior que em breve arrancará sob forma de compatibilizar, entre os diferentes Partidos, aquilo que deve ser uma resposta clara da administração e funcionamento da justiça.

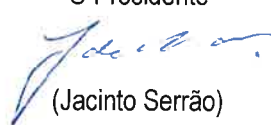
Assim, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude delibera, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 793/XIV/2.ª, da autoria do PCP.

Funchal, 29 de abril de 2021

O Relator


(Bruno Miguel Melim)

O Presidente


(Jacinto Serrão)